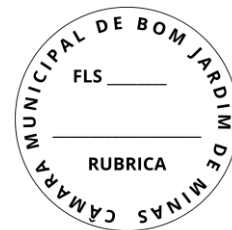




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

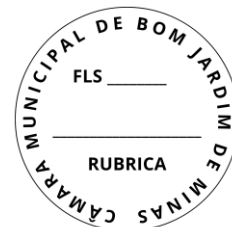
- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



2.7 declaração pelo cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.8 declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação;

4.2. A empresa deverá apresentar **Carta ou Declaração de Distribuidor Autorizado HP** ou documentação equivalente que comprove que os toners ofertados foram adquiridos de **distribuidor ou fornecedor autorizado HP**, de forma a assegurar a **autenticidade, originalidade e procedência dos produtos**. Não serão aceitos toners remanufaturados, recondicionados, compatíveis, similares ou de procedência não comprovada.

Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com o respectivo endereço, devendo ser observado o seguinte, condição igualmente válida para fins de contratação e pagamento, quando cabível:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o respectivo CNPJ;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o respectivo CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz ou tenham validade para matriz e filiais;

c) se o licitante for a matriz e o fornecimento do bem for realizado pela filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, conforme o caso, observada a natureza de cada documento.

4.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.